



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 20.683/2018

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 302/2018 do Secretário de Finanças, datado de 05 de novembro de 2018, no qual informa que foi apurado pelo Setor de Contabilidade a ausência de retenção do INSS dos seguintes prestadores de serviços: Francisco de Andrade e Juliana Tomaz da Silva, no importe de R\$ 386,76; Erika Aparecida Cortez, Patrícia Sumiko Borge, Nadia Cristina Dias e Isabel Cristina da Costa, no importe de R\$ 715,00 e Ivanete Maria Hipólito, no importe de R\$ 833,80, totalizando R\$ 4.467,32 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Considerando que os contratos foram expedidos sob a égide da Lei 8666/93 que estabelece no art. 71 que: "o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

Considerando a necessidade da Administração verificar se houve dano ao erário, e se tal dano decorre de dolo ou culpa;

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade por dolo ou culpa acerca dos atos praticados e dano ao erário.

Wef



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos atos julgados ilegais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de dezembro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.